

A CRISE DA JUSTIÇA DO TRABALHO (*)

Almir Pazzianotto Pinto (**)

Agradeço sinceramente o convite para proceder à abertura deste X Congresso e I Encontro, prestigiado com a indicação para ser Presidente de Honra.

Neste momento, sinto-me um elo de ligação entre os seus participantes, seja por força de tão desvanecedora designação, seja em virtude dos meus vinte e três anos de advocacia trabalhista, seguidos pelas atividades no legislativo e no executivo e completados pela minha inserção no Judiciário, onde hoje componho a mais alta Corte Trabalhista.

Observo que esta reunião se desenvolverá em um momento singular da vida nacional. Foi colocada entre os dois escrutínios que definirão o nome do próximo Presidente da República e também daquele que — se talento e aptidões para tal não lhe faltarem — virá a ser o líder da sua oposição; um e outro vitais e indispensáveis para o desenvolvimento da prática democrática.

Nestes tempos de febris atividades políticas, o Brasil teve a sua fisionomia modificada. Seu povo deixou de ser massa, à espera de providências que nem sempre chegam, evoluindo para se converter em Nação. Nação que pensa e, além de pensar, age; que discute e, além de debater, delibera; critica, aplaude ou contesta; apóia ou recusa; questiona, exige, assume, decide, impõe. Exerce, afinal, um estilo livre de vida democrática.

Presumo que desde a Proclamação da República — há um século precisamente — o País não experimentava mudança tão substancial. Com grandes diferenças, todavia. Se a República — como escreveu Aristides Lobo, seu primeiro cronista — fora menos do que um degrau para o advento de uma grande era, e o governo que se instalava era puramente militar, com o povo assistindo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que a Proclamação significava, estas eleições diretas, ao reverso, indicam Nação curtida no sofrimento, amadurecida ao preço de sonhos desfeitos, cansada de esforços malogrados, esgotada pelas esperanças iludidas. Aperfeiçoada pela posse do futuro Presidente, a transição para esta outra República não

(*) Discurso proferido na abertura do X Congresso de Advogados Trabalhistas do Estado de São Paulo e I Encontro de Advogados, Magistrados e Procuradores da Justiça do Trabalho, em 23.11.1989, no Balneário de Aguas da Prata.

(**) O autor é Ministro Togado do TST e ex-Ministro de Estado do Trabalho.

será fruto de uma cavalgada, de um gesto ou uma frase. Resulta de lento processo, tendo como ponto de partida a anti-candidatura Ulisses Guimarães em 1970; passa pelas eleições de 74; pelas greves de 78, 79, 80; pelas eleições de governadores em 82, pela campanha das diretas em 84; pela vitória de Tancredo Neves em 85, pela Assembléia Nacional Constituinte e, sobretudo, pelo desenvolvimento econômico que gerou um perverso hiato entre a sua produção material e a crise social, dramática e intolerável.

Vinte anos, longos e penosos. Períodos houveram quando o fracasso se afigurava iminente diante da imperturbabilidade do sistema, da cumplicidade de tantos, do silêncio de quase todos. Nesses instantes, contudo, alguns núcleos permaneciam buscando o renascer da consciência dos direitos afrontados e o desenvolvimento do espírito de cidadania. Construiu-se, etapa a etapa, um caminho para a democracia, destinada a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade, o desenvolvimento e a justiça, como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, como se inscreveu no Preâmbulo da Constituição de 88.

Colocada no epicentro da questão social, em decorrência da visão política dominante na década de 30, quando foi instituída, a Justiça do Trabalho se fez testemunha privilegiada das transformações e das deformações que deram a tônica ao nosso sistema e ao modelo econômico.

Posta pela Carta Constitucional de novembro de 37 como uma das pernas do tripé de sustentação do regime corporativo, também consubstanciou uma proposta de solução dos conflitos de interesses entre patrões e empregados pelas conciliações obrigatórias ou sentenças judiciais. Repeliu-se, no despertar do nosso desenvolvimento industrial, a idéia do exercício de pressões e contra-pressões ou do confronto entre poderes econômicos e políticos, como naturalmente se admite nos países democráticos e nas economias baseadas na livre iniciativa. Por isso mesmo, os sindicatos deveriam ser únicos para as correspondentes categorias econômicas e profissionais, funcionariam como órgãos de colaboração do governo, teriam fonte de recursos assegurada pelo imposto sindical, não poderiam desenvolver atividades político-partidárias nem recorrer ao **lock-out** e à greve, qualificados como recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital, e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional (Carta de 37, arts. 138/139).

Meio século de existência e uma permanente ampliação dos seus quadros, do número de juntas de conciliação e julgamento, de Tribunais Regionais e o seu desdobramento em turmas, não fizeram com que esta Justiça alcançasse o idealizado pelos seus criadores, como não se conseguiu maior harmonia entre capital e trabalho mediante política e legislação restritivas

às negociações e à greve. Pelo contrário, é visível o insucesso do projeto corporativista, embora deva aceitar que exhibe grande dose de resistência.

Principiei a advogar no ano de 1961, em Capivari, minha terra natal. Em 1963, já me encontrava em São Paulo. Conheci as instalações da Rua Rego Freitas, onde disputavam acanhado espaço as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e o Tribunal da 2.ª Região que, à época, possuía jurisdição em nosso Estado, no Paraná e Mato Grosso. Passados 27 anos, quase todos sob regime de pronunciamento autoritário, não se reduziram as disputas entre patrões e empregados, sem embargo dos últimos progressos na área das negociações coletivas. O processo trabalhista não evoluiu. Pelo oposto, está cada vez mais moroso e se reveste de crescentes formalidades. Basta dizer que, ao assumir a cadeira que me coube no Tribunal Superior do Trabalho, encontrei um Gabinete abarrotado por mais de um mil processos individuais e coletivos, muitos com cerca de 5 anos de tramitação ou de espera, naquela corte.

Mesmo reconhecendo e exaltando o extraordinário esforço desenvolvido pelos funcionários, advogados, procuradores e magistrados trabalhistas para que as partes encontrem neste poder o justo juiz e celeridade devo admitir que essa faina inesgotável não é coroada de sucesso. Compete-nos investigar as causas e prescrever as medidas a serem adotadas, com esperanças de que tragam as esperadas soluções.

A Constituição de 88 contém mensagens de otimismo e esperança. Alargou sensivelmente o terreno dos direitos sociais, definiu a greve, rompendo com o espírito da Carta de 37, ensaiou a implantação da autonomia sindical; concedeu a dignidade de juízes aos vogais classistas e de magistrados aos Juízes temporários dos Tribunais; ampliou o âmbito do Poder normativo. Completou, portanto, a tarefa iniciada em 37 e inconclusa em 46 ou 67.

Continuo pensando, todavia, que os acordos e convenções coletivas são qualitativamente superiores às decisões judiciais e que, malogrando os esforços no sentido da auto-composição, devem as partes recorrer à arbitragem, pois nada contribuirá tanto para o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho como a sua utilização parcimoniosa e em situações extremas. A banalização das reclamações e dos dissídios coletivos, e a multiplicação dos recursos, sempre às custas dos contribuintes, ocasionando o congestionamento das Juntas e dos Tribunais, não apenas retarda o desfecho das ações e das execuções, como tem comprometido a qualidade dos julgados.

É imperioso voltar às raízes, devolvendo-se a patrões e empregados a maior responsabilidade quanto à solução das suas divergências. Lamentavelmente, porém, a tradição de interferência do Estado nos negócios entre empregados e trabalhadores, fez com que até mesmo acordos celebrados

suportem o crivo dos Tribunais, onde recebem ou não o sacramento da homologação.

A criação de instâncias de negociação no interior das empresas, com suas esferas de atribuição bem definidas, resultará na democratização das relações de trabalho, permitindo que os assalariados evoluam da mera condição de subordinados ao patamar de colaboradores, passando, assim, a se interessar pelo sucesso das organizações onde trabalham.

O envelhecimento da legislação trabalhista parece-me evidente, e a dilatação do capítulo dos direitos sociais da atual Constituição é um reflexo do descompasso entre lei e realidade. A Consolidação de 43 foi realizada sob as circunstâncias de um País totalmente diferente. A classe trabalhadora era outra e outras as suas necessidades. O mundo também tinha outras características e o Brasil da época aspirava os ventos soprados pelas ditaduras fascistas, desprezando o comportamento dos países democráticos.

Não considero viável, entretanto, uma codificação do direito do trabalho. Várias foram as tentativas que obtiveram resultados funestos, morrendo mesmo antes de ganharem repercussão na opinião pública. A tarefa de codificar seria imensa e pela sua complexidade correria o risco de nascer encanecida, tal a velocidade com que se transforma a economia, gerando conseqüências nas esferas das relações de trabalho. Talvez suceda com a velha CLT algo semelhante ao ocorrido com o vetusto Código Comercial, sobrevivente mutilado de uma época passada que a ninguém mais ocorre substituir. Suas alterações modernizadoras foram sendo levadas a efeito de modo indolor, ao longo de décadas, acompanhando as exigências do mundo contemporâneo e as suas múltiplas formas de associações de comércio, de capitais, de interesses.

A Constituição de 88, na parte relativa aos direitos sociais, deve ser mais do que mensagem de otimismo e de esperança, como a qualifiquei. Para tanto, serão exigidas reformas econômicas, culturais e legais. É ampla a quantidade de leis necessárias à regulamentação dos seus dispositivos, e os esforços iniciais do Congresso Nacional na área dos salários e da greve são incompletos, como os próximos dias estarão patenteando.

Quanto à organização sindical, o modelo arquitetado pela Carta Maior deixa a desejar. Mereciam os trabalhadores da iniciativa privada, e também os de sociedade de economia mista e estatais, tratamento mais respeitoso, igual ao dispensado pela mesma Lei Superior aos servidores públicos civis, pois a estes garantiu liberdade de organização sindical irrestrita, assimilando o espírito da Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho.

Reservei para as considerações finais a abordagem do tema relativo à codificação do processo trabalhista. Esposo a idéia da necessidade de duas

medidas, e com bastante urgência. A de uma lei de organização judiciária da Justiça do Trabalho e a de um Código de Processo do Trabalho. A lei enfeixaria a estrutura deste Poder, com as Juntas de Conciliação, Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho e respectivas esferas de competência e o Código a matéria que lhe é pertinente. Justifico a dupla proposição pelo fato de, embora sendo a organização relativamente estável, não se pode repelir, de plano, a possibilidade da sua constante adaptação às exigências de crescimento do País, da população, e às sucessivas alterações trazidas pela dinâmica do desenvolvimento e das relações de trabalho. Já o Código de Processo nascerá com a vocação da perenidade, estimando-se a sua duração por algumas décadas, o que, por si só, avalisa o esforço da codificação. Contrariamente ao direito substantivo, o direito processual impõe alguma imutabilidade, a fim de proporcionar segurança às partes e aos seus procuradores, os quais não podem ser surpreendidos com constantes e inesperadas transformações nas regras de procedimento.

Nessa tarefa de codificação do processo trabalhista há que se levar em conta, obrigatoriamente, as características que os distinguem do processo civil. Oralidade, rapidez, imediatividade, restrições severas aos recursos interlocutórios, dilatação dos poderes do magistrado, quer na direção do processo, quer na produção e apreciação das provas, como registra o Prof. Campos Batalha, citando o Prof. Alípio Silveira (Tratado de Direito Judiciário do Trabalho, LTr, 1977, pág. 142).

A morosidade do processo trabalhista eu a debito a mais de um fator. Aponto, entre outros, nossa antiga aversão ao diálogo e à negociação; a ideologização das atividades sindicais; a formação autoritária dos empresários; a legislação corporativa; a tradição jurídico-formal; a sofisticação do processo trabalhista, cujos cultores, dotados de grande saber jurídico, foram assimilando as regras e também os cacoetes do Processo Civil, pela brecha aberta pelo art. 769 da Consolidação. Aponto, ainda, como responsável pela crise em que se debate a Justiça, a conjuntura inflacionária, dando como resultado direto a brutal desvalorização da moeda, ao ponto de tornar imperiosas duas reformas monetárias, cada uma delas suprimindo três zeros de sua expressão numérica. Tornou-se negócio extremamente bom — como constatam as instituições financeiras — quando acionadas — recorrer sempre, se preciso forjando incidentes processuais à procura de possíveis nulidades, com o inconfessável propósito de retardar a liquidação da sentença e o pagamento ao Reclamante.

No bojo de uma série de medidas que deverão ser adotadas no decurso dos próximos anos, uma delas, talvez entre as principais, se impõe de forma inadiável: a codificação do processo trabalhista, inexistindo motivos para o seu retardamento.

Ao concluir, reapresento minha manifestação de agradecimento pela honra com que fui distinguido pelos organizadores do Congresso e pela

deferência com a qual fui recebido por este Plenário. Além dos laços de amizade que nos envolvem, tenho a convicção de estarmos todos comprometidos com o majestoso de construção de um País moderno dotado de uma sociedade desenvolvida à qual não faltem liberdade e trabalho. Retomo as palavras do saudoso Presidente Tancredo Neves, para quem "enquanto houver no País um único homem sem trabalho, sem pão, sem teto, sem letras, toda prosperidade será falsa".

Estou certo de que a Excelência dos participantes deste X Congresso e I Encontro de Advogados, Magistrados e Procuradores da Justiça do Trabalho, é garantia bastante do seu sucesso. Faço votos de que os estudos e as conclusões a que atingirem, não apenas cheguem ao conhecimento, mas sejam levadas na devida conta pelos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo em suas mais altas esferas, em benefício da nossa Pátria.